



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

CONCURSO PÚBLICO

Emp^a 185/DMMC/DIOA/DGOA/2021

“EXECUÇÃO DE OBRAS PRIORITÁRIAS E URGENTES DE CONSERVAÇÃO E
MANUTENÇÃO DE OBRAS DE ARTE DO MUNICÍPIO DE LISBOA”

Processo n.º 40/CP/DGES/ND/2021



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

ÍNDICE GERAL DO PROCEDIMENTO

I – PROGRAMA DO CONCURSO

II – ANEXOS



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

I – PROGRAMA DO CONCURSO

Índice:

1. IDENTIFICAÇÃO GERAL DO CONCURSO; ENTIDADE ADJUDICANTE E ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR; ACESSO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	4
2. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES SOBRE AS PEÇAS DO CONCURSO	4
3. ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS	6
4. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS A PEDIDO DOS INTERESSADOS	6
5. AGRUPAMENTOS	6
6. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
7. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	7
8. DOCUMENTOS DA PROPOSTA	8
9. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA E INDICAÇÃO DO PREÇO	9
10. PROPOSTAS VARIANTES	9
11. ABERTURA DAS PROPOSTAS, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS, RELATÓRIO PRELIMINAR DE ADJUDICAÇÃO, AUDIÊNCIA PRÉVIA E RELATÓRIO FINAL	9
12. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO	111
13. ESCLARECIMENTOS DAS PROPOSTAS	111
14. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	111
15. NÚMERO DE PROPOSTAS A ADJUDICAR	123
16. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO, NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	133
17. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO POR AGRUPAMENTOS	155
18. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E SEU IDIOMA	155
19. NOTIFICAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	166
20. CAUSAS DE CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO	166
21. MODO DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO	166
22. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	177
23. OUTORGA DO CONTRATO	177
24. POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO FUTURA DE CONTRATOS SIMILARES, POR AJUSTE DIRETO	188
25. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	188
26. INFORMAÇÃO SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	188
NOTA EXPLICATIVA 1	20
NOTA EXPLICATIVA 2	21
II – ANEXOS	
ANEXO I	233
ANEXO II	255
ANEXO III	266
ANEXO IV	27
ANEXO V - Lista de trabalhos e respetivos Preços Base (Unitários) (formato pdf)	31
ANEXO VI - Lista de trabalhos (formato xls e pdf)	31
ANEXO A – Mapa de Quantidades estimadas (não vinculativas) (formato pdf)	31
ANEXO VII - Alvarás	31



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

PROGRAMA DO CONCURSO

1. IDENTIFICAÇÃO GERAL DO CONCURSO; ENTIDADE ADJUDICANTE E ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR; ACESSO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente concurso destina-se à formação do contrato da 185/DMMC/DIOA/DGOA/2021 - "EXECUÇÃO DE OBRAS PRIORITÁRIAS E URGENTES DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS DE ARTE DO MUNICÍPIO DE LISBOA" - Processo n.º 40/CP/DGES/ND/2021

1.2. A entidade adjudicante é o Município de Lisboa.

1.3. O órgão que tomou a decisão de contratar foi Camara Municipal, por deliberação datada de 12 de Dezembro 2022, exarado na Proposta nº 781/2022.

1.4. O Concurso é constituído pelos seguintes lotes:

LOTE 1 – Zona Ocidental, que inclui as seguintes Juntas de Freguesia: Santa Clara, Lumiar, Carnide, São Domingos de Benfica, Benfica, Belém, Ajuda, Alcântara, Campo de Ourique, Campolide e Estrela.

LOTE 2 – Zona Oriental com as seguintes Juntas de Freguesia: Olivais, Parque das Nações, Marvila, Beato, Penha de França e São Vicente.

LOTE 3 – Zona Central com as seguintes Juntas de Freguesia: Alvalade, Avenidas Novas, Areeiro, Santo António, Arroios, Misericórdia e Santa Maria Maior.

1.5. O procedimento tem por objeto a seleção de 1 (um) adjudicatário para cada um dos lotes da empreitada.

1.6. Os concorrentes podem apresentar proposta para os três lotes, encontrando-se, no entanto, vedada, a adjudicação de mais de um lote ao mesmo adjudicatário, salvo nos casos em que apenas haja um único concorrente admitido aquando da elaboração do último Relatório Final

1.7. A empreitada resultante do presente procedimento disciplinará as relações contratuais futuras a estabelecer entre os adjudicatários selecionados e o Município de Lisboa, no âmbito da execução de obras prioritárias e urgentes de conservação e manutenção de obras de arte do Município de Lisboa.

1.8. Este procedimento é totalmente tramitado eletronicamente, através da plataforma com o endereço em <http://www.acingov.pt>, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica. As peças do procedimento estão disponíveis para *download* gratuito na plataforma eletrónica. (Ver Nota Explicativa 1)



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

1.9. A totalidade das prestações a realizar ao abrigo da empreitada não poderá ultrapassar o montante de 1.950.000,00 €, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, de acordo com a seguinte distribuição por lote:

Lote 1: 650.000,00 €, acrescido de IVA;

Lote 2: 650.000,00 €, acrescido de IVA;

Lote 3: 650.000,00 €, acrescido de IVA

1.10. Para cada artigo incluído na “Lista de trabalhos e respetivos preços unitários (base)” (**Anexo V**), foi fixado um Preço Base Unitário, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, sendo esse o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto de cada um dos artigos ali indicados.

1.11. Nos termos do disposto no ponto anterior, todos os preços unitários a apresentar pelos concorrentes nas respetivas propostas devem ser iguais ou inferiores aos Preços Base (Unitários) definidos pela entidade adjudicante para cada artigo, resultando aqueles da aplicação da redução percentual fixa/constante que constitui o atributo da sua proposta sobre a totalidade dos já mencionados Preços Base (Unitários) indicados na lista fornecida pela entidade adjudicante.

1.12. O concurso é público, nos termos das alíneas c) do n.º 1 e a) do n.º 2, do artigo 16º, conjugado com a alínea b) do artigo 19º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (de ora em diante CCP).

2. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES SOBRE AS PEÇAS DO CONCURSO

2.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças deste procedimento podem ser solicitados pelos interessados, por escrito e via plataforma eletrónica, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, competindo a prestação de resposta ao Júri nomeado neste procedimento.

2.2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados e respondidos, através da plataforma eletrónica, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2.3. O órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do concurso, bem como prestar esclarecimentos, até ao final do prazo previsto no número anterior, ou até ao final do prazo de apresentação das propostas, caso em que deve atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

2.4. Os esclarecimentos e retificações serão juntos às peças do processo de concurso e disponibilizados na plataforma eletrónica, prevalecendo sobre as restantes peças em caso de divergência.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

- 2.5. Na falta de resposta dentro do prazo referido no ponto 2.2, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado por período igual ao do atraso verificado.
- 2.6. Quando as retificações referidas no ponto 2.3 implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do concurso, o prazo fixado para a apresentação de propostas será prorrogado por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações.

3. ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS

- 3.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar, via plataforma eletrónica, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do Cadernos de Encargos detetados nos termos do artigo 50.º do CCP.
- 3.2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, será disponibilizada a pronúncia sobre a lista referida no ponto 3.1, sendo tal decisão junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados que tenham acedido às referidas peças.
- 3.3. Quando a aceitação de erros ou omissões do Caderno de Encargos implicar alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação de propostas será prorrogado por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à publicitação da decisão de aceitação dos erros ou das omissões.

4. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS A PEDIDO DOS INTERESSADOS

A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha acedido às peças do concurso, o órgão competente para a decisão de contratar pode decidir prorrogar o prazo fixado para a apresentação das propostas, por período adequado, o qual aproveita a todos os interessados, sendo a decisão notificada a todos os interessados que tenham acedido às peças do concurso, através da plataforma eletrónica e publicitada por aviso, no Diário da Republica.

5. AGRUPAMENTOS

- 5.1. Sem prejuízo do disposto na alínea d) do ponto 8 deste Programa de Concurso, podem ser concorrentes ao concurso agrupamentos de pessoas, singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas desenvolvida, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que não se enquadrem nas situações expressamente previstas no artigo 55.º do CCP, caso em que serão excluídos do concurso.
- 5.2. Os membros do agrupamento concorrente não podem ser concorrentes neste concurso nem integrar outro agrupamento candidato, sob pena de exclusão das respetivas propostas, exceto no caso de



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

candidatura a mais do que um lote, em que o mesmo candidato pode apresentar candidatura única ou agrupado com diferentes pessoas singulares ou coletivas (Ver como exemplo, a Nota Explicativa 2).

- 5.3. Todos os membros do agrupamento são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante pela manutenção da proposta e, em caso de adjudicação, os membros do agrupamento deverão associar-se na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária, sob pena da adjudicação caducar.
- 5.4. Com exceção do documento previsto na alínea d) do ponto 8 deste Programa de Concurso, os membros que integram o agrupamento concorrente podem designar um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do respetivo procedimento, incluindo a assinatura da proposta e receção de notificações e comunicações, devendo para o efeito, entregar instrumentos de mandato, emitidos por cada um dos membros.
- 5.5. Não existindo representante comum, as propostas e restante documentação relativa ao procedimento são assinadas por todas as entidades que compõem o agrupamento ou seus representantes.

6. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Os documentos que constituem as propostas são apresentados diretamente na plataforma eletrónica identificada no ponto 1.8 deste Programa, até ao termo do prazo fixado no ponto 7.1 do presente Programa de Concurso.
- 6.2. O documento identificado na alínea c) do ponto 8, ou seja, a lista de preços unitários é preenchida diretamente no mapa fornecido pela entidade adjudicante. – **Anexo VI**.
- 6.3. A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo da receção.

7. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. O prazo para apresentação de propostas encontra-se fixado na plataforma eletrónica identificada no ponto 1.8.
- 7.2. O prazo para a manutenção das propostas é de 180 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 7.3. Até ao termo do prazo para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto via plataforma eletrónica.
- 7.4. Os interessados que tenham retirado a sua proposta, nos termos anteriores, podem apresentar nova proposta, desde que a mesma seja apresentada no prazo indicado no ponto 7.1.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

8. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos, para cada um dos lotes a que o concorrente se apresente a concurso:

- a) Declaração do concorrente, assinada pelo mesmo ou por quem tenha poderes para o obrigar, de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada conforme Anexo I do presente Programa de Concurso;
- b) Documento que contenha os atributos da proposta, submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, sendo, obrigatoriamente, usado, para o efeito, o modelo constante do Anexo II;
- c) Lista de preços unitários dos trabalhos previstos na “lista de trabalhos e respetivos preços unitários (base)” (**Anexo V**), preenchida diretamente no **Anexo VI** deste Programa de Concurso, e apresentada no formato “xls” (Excel). No que se refere aos preços unitários, estes serão apresentados com, no máximo, duas casas decimais (cêntimo);
- d) Documento em conformidade com o previsto no n.º 4 do artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos, elaborado conforme modelo constante do **Anexo VII**. É obrigatória a indicação dos preços parciais correspondentes a todas as subcategorias indicadas no quadro. A falta de preenchimento completo/ correto é causa de exclusão do concorrente. Em caso de agrupamento, deve ser cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos e apresentado documento que indique os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar.
- e) Em caso de agrupamentos, cada agrupamento concorrente deve entregar uma declaração, assinada por todos os membros, em como, em caso de adjudicação, se agruparão na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária. Caso o agrupamento seja distinto, em função do lote, deve o candidato apresentar, para cada lote, a declaração mencionada nesta alínea.

Caso pretenda concorrer a mais do que um lote, o concorrente pode optar por não apresentar, em separado, os documentos exigidos neste ponto 8, desde que, para cada documento exigido, faça a menção aos lotes a que concorre, introduzindo as necessárias adaptações.

Notas Importantes:

- Na apresentação dos preços unitários da sua proposta (**Anexo VI**) os candidatos devem ter em conta que os mesmos devem resultar da aplicação da redução percentual fixa/constante que constitui o atributo da sua proposta, aplicada sobre a totalidade dos Preços Base (Unitários) indicados na lista fornecida pela entidade adjudicante (**Anexo V**), com arredondamento às duas casas decimais (cêntimo).



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

- Para preenchimento do referido Anexo VI, bastará colocar o valor da redução proposta pelo concorrente, no primeiro artigo da lista (assinalado a amarelo). A partir daí, o quadro será, automaticamente, preenchido.
- Uma vez que a empreitada tem por objeto a realização de trabalhos prioritários e urgentes, nas quantidades e nos locais em que se venha a revelar necessária a sua execução, nos casos em que não é possível definir e planear antecipadamente a natureza e o momento da intervenção, as quantidades indicadas no **Anexo A** do presente Programa de Procedimento (Mapa de Quantidades) devem ser entendidas como meramente indicativas da previsível incidência dos diferentes trabalhos nela previstos, não sendo, por isso e para quaisquer efeitos, vinculativas.

9. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA E INDICAÇÃO DO PREÇO

- 9.1. Os documentos da proposta serão, obrigatoriamente, redigidos em língua portuguesa.
- 9.2. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
- 9.3. Quando os preços da proposta também forem indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os algarismos.

10. PROPOSTAS VARIANTES

Não são admitidas propostas variantes.

11. ABERTURA DAS PROPOSTAS, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS, RELATÓRIO PRELIMINAR DE ADJUDICAÇÃO, AUDIÊNCIA PRÉVIA E RELATÓRIO FINAL

- 11.1. No dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, realizar-se-á a abertura das propostas, procedendo-se à publicitação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica.
- 11.2. Finda esta formalidade, o Júri analisa as propostas em todos os seus atributos representados pelos fatores que densificam o critério de adjudicação, previsto no ponto 14 do Programa de Concurso, excluindo as propostas:
 - a) Que não apresentem alguns dos atributos ou algum dos termos ou condições exigidos no Programa do Concurso e no Caderno de Encargos;
 - b) Que, sem prejuízo do disposto no artigo 49.º nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do CCP, apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

- c) Quando seja impossível a sua avaliação em virtude da forma de apresentação de alguns dos respetivos atributos;
- d) Que contenham preços unitários que sejam superiores aos preços base (unitários) indicados na lista fornecida pela entidade adjudicante, conforme alínea c) do ponto 8 deste Programa de Concurso;
- e) Que contenham preços unitários a que correspondam reduções percentuais diferentes, relativamente aos preços base (unitários) indicados na lista fornecida pela entidade adjudicante, nos termos do estabelecido no ponto 14 do Programa de Concurso;
- f) Que contenham uma proposta anormalmente baixa de redução percentual relativamente à média das reduções das propostas admitidas, conforme alínea c) do ponto 8 deste Programa de Concurso e cujos esclarecimentos não tenham sido prestados ou não tenham sido considerados adequados pelo Júri, nos termos do ponto 13 deste Programa de Concurso;
- g) Nos casos em que a celebração do contrato implicasse a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- h) Que revelem a existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência;
- i) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- j) Que sejam apresentadas por agrupamentos concorrentes, em violação do disposto no ponto 5.2 deste Programa de Concurso;
- k) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;
- l) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do ponto 8 deste Programa de Concurso;
- m) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º ou nos n.ºs. 1 e 2 do artigo 58.º, ambos do CCP;
- n) Que sejam apresentadas como variantes uma vez que estas não são admitidas por este Programa de Concurso;
- o) Que não observem as formalidades do modo de apresentação de propostas fixadas nos termos do artigo 62.º do CCP;
- p) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

- q) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto nas regras referidas no n.º 4 do artigo 132.º do CCP, desde que este Programa de Concurso assim o preveja expressamente;
 - r) Cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
- 11.3.** A exclusão das propostas com fundamento na alínea h) será comunicada de imediato à Autoridade da Concorrência.
- 11.4.** A exclusão das propostas com fundamento na alínea f) será comunicada de imediato, à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.
- 11.5.** Elaborado o relatório preliminar, o Júri procede à audiência prévia, enviando-o aos concorrentes para que, num prazo de 5 dias, se pronunciem por escrito.
- 11.6.** Após o disposto no ponto anterior, o Júri elabora o relatório final fundamentado, cumprindo-se o disposto no artigo 148º do CCP.

12. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

No âmbito do presente procedimento não serão definidas as situações em que o preço ou custo de uma proposta é considerado anormalmente baixo, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 71º do CCP.

13. ESCLARECIMENTOS DAS PROPOSTAS

- 13.1.** O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
- 13.2.** Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes não podem contrariar os elementos constantes nos documentos que constituem as propostas, nem alterar ou completar os respetivos atributos, nem podem suprir as omissões que determinariam a sua exclusão, nos termos alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
- 13.3.** Os esclarecimentos são notificados a todos os concorrentes.

14. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

- 14.1.** A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 74º do CCP, de acordo com o seguinte fator:



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

- Redução percentual Proposta, fixa/constante, a aplicar sobre a totalidade dos preços base (unitários) indicados na lista fornecida pela entidade adjudicante.
- 14.2.** Para efeitos de adjudicação, as propostas serão ordenadas tendo em conta o valor da maior redução percentual efetuada, por cada concorrente, relativamente aos preços base (unitários) indicados na lista fornecida pela entidade adjudicante.
- 14.3.** A referida redução percentual, apresentada com duas casas decimais, é fixa e constante para todos e cada um dos preços base (unitários) indicados na lista fornecida pela entidade adjudicante, sob pena de exclusão da proposta.
- 14.4.** O valor dos Preços Unitários Propostos deverá ser o resultado da aplicação da redução percentual sobre os preços base (unitários) indicados na lista fornecida pela entidade adjudicante, com arredondamento a duas casas decimais.
- 14.5.** Em caso de erros de arredondamento, a entidade adjudicante procederá às necessárias correções, quando possível.
- 14.6.** Em caso de igualdade pontual, o desempate é feito por sorteio a realizar na presença de todos os concorrentes, em data, hora e local a definir e a notificar pela entidade adjudicante.
- a) Face à ausência da comparência de todos ou algum dos representantes legais dos concorrentes, a entidade adjudicante designa de entre os funcionários, da Divisão de Lançamento de Empreitadas, para representarem a ou as empresas em falta;
 - b) Num saco opaco, colocar-se-ão cartões, numerados de 1 até ao número de empresas a desempatar;
 - c) Contar-se-ão os representantes das empresas interessadas presentes no ato e até à hora final e designar-se-ão tantos funcionários deste serviço, quantos os necessários para suprir a ausência das empresas interessadas;
 - d) Cada representante das empresas presentes procederá à extração de um cartão de dentro do saco, seguindo-se o mesmo procedimento para os funcionários que representem as empresas ausentes;
 - e) As empresas ficarão ordenadas consoante a numeração do cartão retirado.
- 14.7.** Caso a proposta melhor classificada, para mais de um dos lotes, venha a pertencer ao mesmo concorrente, esse concorrente será o adjudicatário apenas de um dos lotes (com exceção da situação



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

prevista no final do ponto 1.6), constituindo-se o segundo melhor classificado dos outros lotes, como adjudicatário dos mesmos. A escolha do lote que será adjudicado a esse concorrente, será efetuada ao lote em que a aplicação do desconto ao respetivo preço base totalize a maior redução do preço (em valor absoluto), de modo a que sejam garantidas as melhores condições de preço.

14.8. A aplicação desta regra far-se-á para todos os lotes onde se verifique essa situação.

15. NÚMERO DE PROPOSTAS A ADJUDICAR

Será adjudicada 1 (uma) proposta para cada lote da empreitada.

16. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO, NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1. Via plataforma eletrónica, será o adjudicatário notificado da decisão de adjudicação, solicitando-se ao mesmo que:

- a) Apresente os documentos de habilitação exigidos no ponto 16.2 deste Programa de Concurso;
- b) Preste caução, nos termos do disposto nos artigos 88.º a 91.º do CCP, de montante correspondente a 5% do preço contratual, no prazo máximo de 10 dias;
- c) Confirme, no prazo máximo de 10 dias, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

16.2. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo III ao presente Programa de Concurso;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 do artigo 55.º do CCP:
 - i. Certidão da Conservatória do Registo Comercial;
 - ii. Certidão do Registo Criminal da pessoa coletiva e dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da Empresa, em efetividade de funções;
 - iii. Declaração comprovativa de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;
 - iv. Declaração comprovativa de situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
 - v. Cópia do BI / Cartão do Cidadão, das pessoas com poderes para outorgar o contrato (com a respetiva morada);



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

- c) Plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, salvo se for uma pessoa singular, ou uma micro, pequena ou média empresa, devendo, para o efeito, apresentar o respetivo certificado nos termos da lei;
- d) Alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.), contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar, tais como definidas no ponto seguinte.
- e) Para efeitos de comprovação das habilitações referidas na alínea anterior, o adjudicatário pode socorrer-se dos alvarás ou certificados de empreiteiros de obras públicas de subcontratados, caso em que deve apresentar o respetivo alvará ou certificado empreiteiro de obras públicas e uma declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

16.3. Juntamente com os documentos de habilitação, identificados no ponto anterior, deve a Empresa Adjudicatária apresentar Alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.), contendo as seguintes autorizações:

- Subcategoria predominante: 5ª Subcategoria da 2ª Categoria a qual tem de ser de classe que cubra o valor contratual, ou seja, detentor da classe 3
- 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Subcategorias da 1ª Categoria; 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 8ª e 11ª Subcategorias da 2ª Categoria e 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª, 9ª, 11ª e 12ª Subcategorias, da 5ª Categoria, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida do n.º 2 do artigo 3º da Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro, por remissão do n.º 2 do artigo 81º do CCP e desde que não seja posto em causa o artigo 383º do referido Código.

16.4. O adjudicatário, ou um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do alvará ou do título de registo, consoante o caso, deve apresentar, em substituição desses documentos, uma declaração, emitida pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um título de registo contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.

16.5. Os documentos a que se refere o número anterior não são exigíveis a concorrentes nacionais de outro Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio, quando nesse Estado aqueles documentos não sejam emitidos,



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

devendo porém ser substituídos por uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que os documentos em causa não são emitidos nesse Estado.

16.6. A entidade adjudicante pode sempre solicitar ao adjudicatário, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 86.º do CCP.

16.7. Com os documentos de habilitação, a entidade adjudicatária deverá apresentar:

- Comprovativo de registo no RCBE (Registo Central de Beneficiário Efetivo), para cumprimento da Lei n.º 89/2017, de 21 de Agosto, extraído do Portal rcbe.justica.gov.pt.

17. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO POR AGRUPAMENTOS

17.1. No caso e a adjudicação ser feita a um agrupamento seguir-se-ão as seguintes regras:

- a) Os documentos previstos nas alíneas a) e b) do ponto 16.2 devem ser apresentados por todos os seus membros;
- b) Todos os membros do agrupamento concorrente que exerçam a atividade da construção devem apresentar o respetivo alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.), o agrupamento aproveita das habilitações de cada um dos seus membros os quais no seu conjunto ou individualmente devem perfazer todas as habilitações previstas no ponto 16.3;
- c) Os documentos referidos nos pontos 16.3 a 16.5 devem ser apresentados por todos os seus membros cuja atividade careça da sua titularidade.

17.2. É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes o disposto no ponto 16.3 deste Programa de Concurso.

18. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E SEU IDIOMA

18.1. Os documentos de habilitação são apresentados em língua portuguesa ou, se pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, acompanhados de tradução devidamente legalizada, sob pena de caducidade da adjudicação.

18.2. Os documentos deverão ser apresentados, até ao fim do prazo fixado na respetiva notificação, no endereço identificado no ponto 1.8 deste Programa de Concurso.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

18.3. Para os documentos referidos na alínea b) e c) do ponto 16.2, quando se encontrem disponíveis na Internet, pode o adjudicatário indicar à entidade adjudicante o endereço e o sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária à sua consulta, desde que aqueles estejam em língua portuguesa.

18.4. Desde que devidamente fundamentada, o órgão competente para a decisão de contratar pode exigir ao adjudicatário a apresentação de originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada, nos termos do ponto 18.1 do Programa de Concurso.

19. NOTIFICAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Através de plataforma eletrónica serão todos os concorrentes notificados, em simultâneo, da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

20. CAUSAS DE CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

20.1. Sem prejuízo do disposto no ponto seguinte e de outras situações previstas no CCP, a adjudicação a determinado concorrente caduca nos seguintes casos:

- a) Não apresentação dos documentos de habilitação no prazo fixado na respetiva notificação;
- b) Não apresentação dos documentos redigidos em língua portuguesa ou acompanhados da tradução devidamente legalizada, consoante os casos;
- c) Não confirmação dos compromissos, nos termos do artigo 93.º do CCP;
- d) Não outorga do contrato, por facto imputável ao adjudicatário;
- e) Pela não associação dos membros de um agrupamento, na modalidade exigida no ponto 5.3 do Programa de Concurso;
- f) Pela falsificação de documentos apresentados ou prestação culposa de falsas declarações.
- g) Não prestação da caução por facto imputável ao adjudicatário (caso seja aplicável).

20.2. Quando as situações anteriores se verificarem por facto não imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante concede um prazo adicional, de dois dias, para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

21. MODO DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

21.1. Nos 10 dias a contar da notificação da adjudicação, o adjudicatário deve prestar a caução exigida no ponto 16.1, alínea b) deste Programa de Concurso e comprovar essa situação junto da entidade que preside ao concurso, sob pena de caducidade da adjudicação e comunicação ao IMPIC, IP.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

- 21.2.** A caução é prestada por qualquer dos meios admitidos no CCP, e quando o for através de garantia bancária, seguro-caução ou depósito em títulos, deverá seguir as minutas respetivas constantes no **Anexo IV** deste Programa de Concurso.
- 21.3.** As despesas com a prestação da caução são integralmente da responsabilidade do adjudicatário.
- 21.4.** O adjudicatário que preste caução sob a forma de garantia bancária deve escolher uma das minutas de garantia bancária constantes no **Anexo IV** deste Programa de Concurso. Uma minuta corresponde ao tipo de garantia bancária sem prazo e a outra ao de garantia bancária automaticamente renovável. Para efeitos do cálculo do prazo inicial aposto neste segundo tipo de garantia bancária, determina-se que este corresponde ao dobro do prazo fixado para a execução do contrato ou, caso esse prazo seja inferior a 6 (seis) meses, ao prazo de 1 (um) ano, por forma a acautelar todas as eventuais vicissitudes que possam ocorrer e atrasem a execução da prestação.

22. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- 22.1.** Após a prestação da caução e da aprovação da minuta do contrato, pelo órgão competente para a decisão de contratar, será o adjudicatário notificado para que, no prazo máximo de 5 dias, apresente o que tiver por conveniente.
- 22.2.** A minuta do contrato considera-se tacitamente aceite se o adjudicatário nada disser dentro do prazo referido no ponto anterior.
- 22.3.** Em caso de reclamação da minuta por parte de qualquer dos adjudicatários, a entidade adjudicante, nos 10 dias a contar da receção da reclamação, notifica os adjudicatários da decisão que recair sobre a reclamação, ou reclamações, equivalendo o seu silêncio à rejeição da mesma, ou das mesmas.

23. OUTORGA DO CONTRATO

- 23.1.** A outorga do contrato deverá ter lugar nos 30 dias contados da data da aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão sobre eventuais reclamações, mas nunca antes dos prazos estipulados nas alíneas a) a d) do nº 1 do artigo 104º do CCP.
- 23.2.** A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local, fixados para a outorga do contrato, sendo tal situação comunicada ao IMPIC, IP e perdendo o adjudicatário, a favor da entidade adjudicante, a caução prestada.
- 23.3.** Se a não outorga do contrato for imputável à entidade adjudicante, e sem prejuízo de poder exigir a sua celebração judicialmente, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, devendo a entidade adjudicante liberar a caução, sem prejuízo do direito de ser indemnizado por todas as despesas e



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

encargos em que comprovadamente tenha incorrido com a elaboração da proposta e prestação da caução.

24. POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO FUTURA DE CONTRATOS SIMILARES, POR AJUSTE DIRETO

De acordo com o exposto na alínea a) do número 1 do artigo 25º do CCP, o dono de obra poderá, em contratações futuras para serviços similares, vir a adotar a modalidade de Ajuste Direto.

25. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissso no presente Programa de Concurso, observar-se-á o disposto no CCP e restante legislação aplicável.

26. INFORMAÇÃO SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

26.1. Nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), o Município de Lisboa é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito do presente procedimento pré-contratual, relativamente aos dados referidos no número seguinte.

26.2. Os dados pessoais contidos nas propostas, nos documentos que as acompanhem e, bem assim, nas respostas aos pedidos de esclarecimentos, pronúncias e documentos de habilitação, entre outros não expressamente previstos neste artigo, apresentados ao abrigo do presente procedimento, cuja obrigação decorre diretamente do Código dos Contratos Públicos, serão tratados nos termos permitidos por lei e no âmbito de finalidades relacionadas com a tramitação do procedimento, sendo a Entidade Adjudicante alheia ao tratamento que lhes é dado pelos restantes operadores económicos participantes.

26.3. A Entidade Adjudicante poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.

26.4. Todos os dados pessoais constantes da proposta apresentada são exatos e atualizados e, quando detidos por titulares de dados pessoais diversos da entidade subscritora da proposta, considera-se que esta entidade se encontra legitimada a transmiti-los ao Município de Lisboa, nos termos previstos no RGPD.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

26.5. De acordo com a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, os dados pessoais são conservados pelo prazo de 10 anos, contados a partir o encerramento do procedimento pré-contratual, salvo se, sendo necessários para comprovar o cumprimento de obrigações contratuais ou de outra natureza, conforme estabelece o n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, enquanto não decorrer o prazo de prescrição dos direitos corresponsivos.

26.6. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:

- a) A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
- b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@cm-lisboa.pt ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições;
- c) A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;
- d) A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.

26.7. Exceto quando diversamente estipulado, os termos utilizados em maiúsculas no presente artigo terão o significado que lhes é atribuído no artigo 4.º do RGPD.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

NOTA EXPLICATIVA 1

NOTA EXPLICATIVA SOBRE A SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS:

Aquando da submissão das propostas, os concorrentes deverão, no preenchimento do formulário principal – Lista de Itens, ter em atenção o seguinte:

- No campo “valor da proposta” deverá colocar-se o valor Base previsto pela entidade adjudicante no ponto 1.9 deste Programa de Procedimento, para cada um dos lotes:

Lote 1 - (650.000,00€)

Lote 2 - (650.000,00€)

Lote 3 - (650.000,00€)



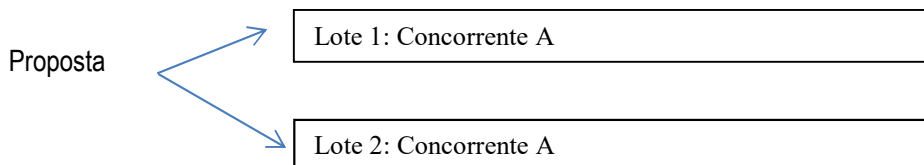
Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

NOTA EXPLICATIVA 2

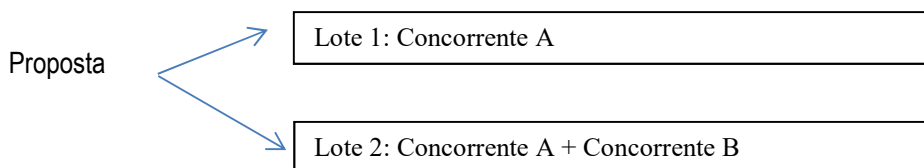
NOTA EXPLICATIVA SOBRE AGRUPAMENTOS:

A título de exemplo:

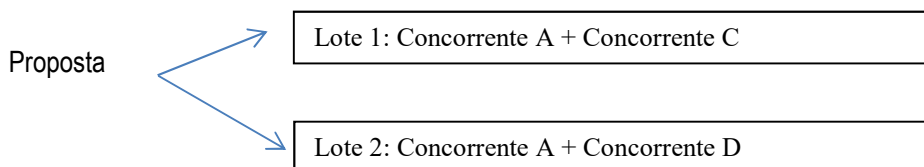
No que diz respeito a agrupamentos, serão admissíveis as seguintes combinações:



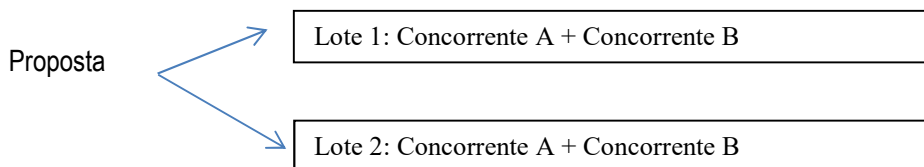
Ou



Ou



Ou



Em qualquer uma destas situações, deverá ser apresentada uma única proposta, com a indicação expressa e clara das formas de agrupamento, caso existam e acompanhadas de todos os documentos exigidos.

Caso seja adotada uma destas modalidades, os concorrentes A, B, C e D não podem, sob pena de exclusão, apresentar-se numa outra, quer individualmente, quer em agrupamento.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

II - ANEXOS E MODELOS



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

ANEXO I

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º e a alínea a) do ponto 8 do Programa de Concurso]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (¹)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (²) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (³):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local)... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

ANEXO II

[Alínea b) do Ponto 8 do Programa de Concurso]

Para cada um dos 3 Lotes

Identificação da empresa concorrente (ou das empresas concorrentes, no caso de se tratar de Agrupamento), declara que os atributos da sua proposta são os seguintes:

1. O valor da proposta é de **€ 650.000,00** (seiscentos e cinquenta mil euros) **(*)**, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.
 2. A redução percentual de % (duas casas decimais), aplicável a todos os preços base (unitários) indicados na lista fornecida pela entidade adjudicante.
 3. Os Preços Unitários Propostos, constantes da lista anexa à sua proposta e que dela fazem parte integrante, obtidos através da aplicação da redução percentual referida no ponto anterior sobre a totalidade dos preços base (unitários) indicados na lista fornecida pela entidade adjudicante.
- **NOTA 1:** Para o correto preenchimento deste anexo, o concorrente deverá verificar o critério de adjudicação aplicável ao procedimento de contratação da empreita.
 - **NOTA 2:** A Lista anexa à sua proposta, referida no **ponto 3**, deverá ser preenchida diretamente no **Anexo VI** fornecido pela entidade adjudicante

(*) – Este valor é fixo e não pode ser alterado pelos concorrentes, independentemente da taxa de redução que venha a ser apresentada, para cada Lote.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

ANEXO III

[Artigo 81.º, n.º 1, alínea a) do CCP e Ponto 16.2, alínea a) do Programa de Concurso]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, revisto pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (CCP):

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾ os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, revisto pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (CCP).

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, revisto pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (CCP), a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁵⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

ANEXO IV

(Artigo 90º, nº 5 do Código dos Contratos Públicos)

Modelo de garantia bancária à primeira solicitação (Sem prazo)

O Banco ..., com sede em ..., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de ..., com o capital social de ..., presta a favor de ..., garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de ..., correspondente a ... (percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a Câmara Municipal de Lisboa vai outorgar e que tem por objeto ... (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos, revisto pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (CCP)).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da Câmara Municipal de Lisboa sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

Data.

Assinaturas. (É obrigatório o reconhecimento notarial, ou por advogado, das assinaturas)



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

Modelo de garantia bancária à primeira solicitação (Com prazo)

O Banco ..., com sede em ..., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de ..., com o capital social de ..., presta a favor de ..., garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de ..., correspondente a ... (percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) (doravante, a “Ordenante”) assumirá no contrato que com ela a Câmara Municipal de Lisboa vai outorgar e que tem por objeto ... (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro que aprovou o Código dos Contratos Públicos).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da Câmara Municipal de Lisboa sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que a Ordenante assume com a celebração do respetivo contrato.

A presente garantia constitui uma garantia a solicitação permanente, mantendo-se em vigor nos estritos termos aqui previstos, independentemente da falta de pagamento de quaisquer quantias ou da liquidação de quaisquer prémios ou despesas que sejam devidos ao Banco pela Ordenante, da liquidação ou dissolução da Ordenante, da nomeação de um administrador de insolvência ou liquidatário judicial para toda ou qualquer parte do seu património, ou da emissão de decisão a declarar a insolvência.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma tem o prazo de duração de ... anos, renovando-se automaticamente por períodos iguais e sucessivos de 1 (um) ano, mantendo-se em vigor até à sua extinção.

A Garantia caducará apenas na data em que seja entregue, pela Câmara Municipal de Lisboa ou pela Ordenante, ao Banco, documento assinado pelo Diretor do Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal de Lisboa com o teor do documento que consta como Anexo, nada mais podendo ser exigido ao Banco pela Câmara Municipal de Lisboa a partir dessa data.

Data.

Assinaturas. (É obrigatório o reconhecimento notarial, ou por advogado, das assinaturas)



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

Modelo de seguro-caução à primeira solicitação

A Companhia de Seguros ..., com sede em ..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ..., com o capital social de ..., presta a favor de Câmara Municipal de Lisboa e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com ... (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de ..., correspondente a ... (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a Câmara Municipal de Lisboa vai outorgar e que tem por objeto ... (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro que aprovou o Código dos Contratos Públicos, revisto pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (CCP))

A Companhia de Seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da Câmara Municipal de Lisboa sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respectivo contrato.

A Companhia de Seguros não pode opor à Câmara Municipal de Lisboa quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação.

Data.

Assinaturas. (É obrigatório o reconhecimento notarial, ou por advogado, das assinaturas)



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

Modelo de guia de depósito
(dinheiro ou títulos emitidos ou garantidos pelo Estado)

Vai ..., residente (ou com escritório) em ..., na ..., depositar na ... (sede, filial, agência ou delegação) da ... (instituição) a quantia de ... (por extenso, em moeda corrente), (em dinheiro ou representada por títulos emitidos ou garantidos pelo Estado), como caução exigida para a empreitada de, para os efeitos do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem de ... (entidade), a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

Data.

Assinaturas.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

ANEXO V - LISTA DE TRABALHOS E RESPETIVOS PREÇOS UNITÁRIOS (BASE) – Lotes 1, 2 e 3

ANEXO VI - LISTA DE TRABALHOS - Lotes 1, 2 e 3

ANEXO A – MAPA DE QUANTIDADES meramente indicativo e não vinculativo - Lotes 1, 2 e 3

ANEXO VII

[Para cumprimento da alínea d) do Ponto 8, conjugado com o ponto 16.3 do Programa de Procedimento]

Para cada um dos 3 Lotes

Instrução de preenchimento: É obrigatória a indicação dos preços parciais correspondentes a todas as subcategorias indicadas no quadro. No caso da predominante deverá também ser indicado o preço parcial da subcategoria e não o valor total da proposta.

A falta de preenchimento completo/ correto é causa de exclusão do concorrente.

Alíneas a) e b) do ponto 16.3 do Programa de Procedimento		
HABILITAÇÕES CONTIDAS NOS ALVARÁS, OU NOS TÍTULOS DE REGISTO OU NAS DECLARAÇÕES EMITIDAS PELO IMPIC, IP		
SUBCATEGORIA	CATEGORIA	PREÇOS PARCIAIS DOS TRABALHOS
5 ^a	2 ^a	650.000,00€ (*)
1 ^a	1 ^a	
2 ^a	1 ^a	
3 ^a	1 ^a	
4 ^a	1 ^a	
5 ^a	1 ^a	
1 ^a	2 ^a	



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

3 ^a	2 ^a	
4 ^a	2 ^a	
5 ^a	2 ^a	
6 ^a	2 ^a	
8 ^a	2 ^a	
11 ^a	2 ^a	
1 ^a	5 ^a	
2 ^a	5 ^a	
3 ^a	5 ^a	
5 ^a	5 ^a	
6 ^a	5 ^a	
7 ^a	5 ^a	
9 ^a	5 ^a	
11 ^a	5 ^a	
12 ^a	5 ^a	

(*) – Este valor é fixo e não pode ser alterado pelos concorrentes, independentemente da taxa de redução que venha a ser apresentada, para cada Lote.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação